



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

11

Progressistas

Oportunidades para todos

INDICAÇÃO Nº 313 / 2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: <u>18/09/2020</u>
<u>Anderson</u>
Assinatura <u>12h21</u>

**INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE
ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS,
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O
PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO
EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS.**

C.C.: GABINETE DO PREFEITO
Exmo. DARCI JOSÉ LERMEN.

AUTORA: Francisca Ciza

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts.199 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário, que encaminhe a esta casa.

JUSTIFICATIVA

Solicito ao chefe de Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que institui o Programa **Municipal do Primeiro Emprego no âmbito do município de Parauapebas**. Pois cabe ao Município, estimular a contratação de jovens com idade entre dezesseis e vinte e quatro anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho; muitos impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



Mediante um PROGRAMA que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego auferir papel fundamental nos dias atuais. Para tanto, é imperativo conceder aos empresários, benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade. Por essa razão que se advoga a possibilidade de inclusão de empresas de pequeno, médio e grande porte no **Programa Municipal do Primeiro Emprego**, por meio da concessão de um benefício fiscal que garanta o recolhimento da menor alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Peço aos meus caros nobres colegas e ao excelentíssimo senhor Prefeito Darci José Lermen, que olhem com desvelo para a situação acima exposta. Desta forma solicito que seja aprovado por esta Casa de Leis de modo a indicar ao Poder Público Municipal, manifestação e providências quanto ao atendimento.

PARAUAPEBAS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Paraupabas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora- Progressistas 11



PROJETO DE LEI Nº ____/2020

**“INSTITUI O PRAGRAMA MUNICIPAL DO
PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.”**

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, **Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único: A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento e o atendimento seja Por meio da Sala do Empreendedor.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



porte; ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento via Sala do Empreendedor informará regularmente à Secretaria Municipal da Fazenda, sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei Complementar, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas. 18 de Setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

Um dos mais respeitados líderes da história, o ex-presidente americano Ronald Reagan, afirmava com convicção: “O melhor programa social é um emprego”.

É clara e evidente a problemática que envolve a juventude de todo país. Localmente, por sermos um município interiorano e de economia primária, tais problemas tornam-se ainda mais complexos. A dignidade humana está atrelada a suas condições de subsistência, na sociedade moderna, ao emprego. É impensável tratar da dignidade humana negligenciando as condições de emprego e renda de uma parcela da população.

O Brasil tem iniciado, mesmo que vagarosamente, a olhar seus jovens. A PEC da Juventude, objetiva consagrar no texto constitucional brasileiro a população dessa faixa etária, entre 16 e 24 anos, como sujeito efetivo de direitos, deveres e, por consequência, de oportunidades. Em consonância com estas políticas, faz-se necessária a criação Programa Municipal do Primeiro Emprego.

É importante ressaltar que esta iniciativa, para obter êxito, precisa da vontade política. Milhares são os jovens na faixa etária entre 16 e 24 anos na cidade de Parauapebas à procura de vagas no mercado de trabalho. Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral. Nesse espaço é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel fundamental nos dias atuais. Para tanto, é imperativo conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade. Por essa razão é que se advoga a possibilidade de inclusão de empresas de pequeno, médio e grande porte no **Programa Municipal do Primeiro Emprego**, por meio da concessão de um benefício fiscal que garanta o recolhimento da menor alíquota utilizada no cálculo do ISSQN, hoje fixada em 2%. Ressalte-se que essa proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que assim dispõe: **Art. 12.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

Parauapebas, ao adotar uma medida dessa natureza, de fato, adota política pública que incentive sua população jovem. Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social.

Parauapebas, 18 de Setembro de 2020.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal do Município de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
09/17/2020

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora- Progressistas 11